L E I N.º 2 3 5 0

Dispõe sobre a proibição de trote e pedágio estudantil no Município de Votorantim e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º É proibida, no âmbito do Município, a realização de trote em calouros mediante a utilização de atos de coação ou agressão física ou moral, ou qualquer outro meio que coloque em risco a saúde, a integridade física ou a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição prevista no ***caput*** a prática de pedágios em via pública.

Art. 2.º Não se inclui na proibição prevista no artigo anterior o trote solidário, consistente na prática de atos que respeite a dignidade humana e incentive a adoção de valores éticos como a solidariedade.

Parágrafo único. Os estudantes deverão ser incentivados a doar sangue, participar da arrecadação de alimentos não perecíveis, roupas e produtos de higiene e desenvolver atividades afins.

Art. 3.º As Universidades, Faculdades e estabelecimentos de ensino privados, localizados no Município, deverão divulgar as proibições decorrentes desta Lei e aplicar punição aos acadêmicos que não cumprirem as determinações legais, na forma do respectivo regimento interno.

Art. 4.º O regulamento desta Lei poderá estipular outras medidas de repressão à conduta prevista no art. 1º.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 20 de junho de 2.013 – XLIX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO